



LIVRO DE LEIS

43 → *Barbara*

= LEI Nº 1.920, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1990 =

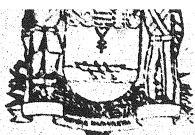
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, POR DOAÇÃO,
UM TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À FIRMA
GRAFICANICO GRÁFICA LTDA.

O Senhor ARTHUR BALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica desafetado de sua destinação pública, e o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, à **GRAFICANICO GRÁFICA LTDA.**, nos moldes da Lei nº 1.825/89, que concede incentivo às indústrias no Município um terreno que assim se descreve: "Um terreno de formato retangular, constituído pelos lotes 21 e 23 da Quadra 44, com frente para a Rua Antonio José de Almeida, lado par, distante 100,00m da esquina com a Avenida Targino Vilela Nunes, no quarteirão completado pela Avenida Francisco Brasil e Rua Expedicionário Sebastião Guimarães, no loteamento denominado Vila Nunes, nesta cidade e município de Lorena-SP, medindo 20,00m de frente para a Rua Antonio José de Almeida, igual medida de largura nos fundos, onde confronta com os lotes 22 e 24; 30,00m da frente aos fundos, em ambos os lados, confrontando do lado esquerdo de quem da via pública olha o imóvel, com o lote 19 e do lado direito com os lotes 25, 25 e 27, encerrando a área de 600,00m²".

Artigo 2º - A donatária deverá preservar para arborização obrigando ao plantio de árvores ornamentais em frente a sua indústria.

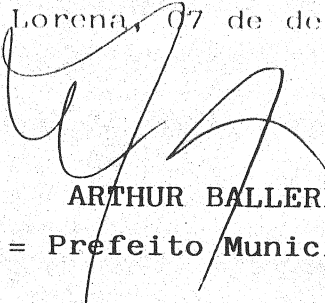


LIVRO DE LEIS


(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.920/90)

- Artigo 3º** - O referido artigo 2º, deverá constar na escritura pública a ser lavrada entre a Municipalidade e a Donatária.
- Artigo 4º** - Na escritura a ser lavrada constará cláusula expressa pela qual a donatária não poderá dar a área doada destinação diversa da prevista nesta Lei, devendo as obras estarem concluídas e as instalações em pleno funcionamento dentro do prazo de 02 (dois) anos, a contar da vigência desta Lei, prorrogáveis a pedido da donatária.
- Artigo 5º** - A doação é irrevogável, excetuando a hipótese do artigo 4º desta Lei que não sendo cumprida e obedecida pela donatária importará na reversão da área doada novamente ao Patrimônio Municipal, independentemente de qualquer indenização por eventuais benfeitorias constantes.
- Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 07 de dezembro de 1990.


ARTHUR BALLERINI
= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio da Secretaria de Negócios Jurídicos desta Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 07 de dezembro de 1990.


MARIA ANTONIA PEREIRA
= Diretor Administrativo =